



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G331011429505309008
01/03/2023 14:34:35

Cliente

Agência 290-9
 Conta 34520-2 PM GARÇA-QUOTA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	1.955.310,97			1.774.029,828031		
19/12/2022	APLICAÇÃO	255.803,75			230.862,337238	1,108035867	2.004.892,165269
30/12/2022	SALDO ATUAL	2.229.691,12			2.004.892,165269		2.004.892,165269

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.955.310,97
APLICAÇÕES (+)	255.803,75
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	18.576,40
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	18.576,40
SALDO ATUAL =	2.229.691,12

Valor da Cota

30/11/2022	1,102186074
30/12/2022	1,112125208

Rentabilidade

No mês	0,9017
No ano	9,7801
Últimos 12 meses	9,7801

Transação efetuada com sucesso por: JB576059 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência GARCA, SP	Código 0305	Operação 0055	Emissão 01/03/2023
------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8855	No Ano(%) 9,6148	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,6148	Cota em: 30/11/2022 6,656309	Cota em: 30/12/2022 6,715248
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PM GARÇA QUOTA	CPF/CNPJ 44.518.371/0001-35	Conta Corrente 006.00672010-0	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/02
------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	4.926.388,82C	740.108,190140
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	274.583,79D	41.095,501653
Rendimento Bruto no Mês	42.238,54C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	4.694.043,57C	699.012,688486
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
05 / 12	RESGATE	140.193,54D	21.036,344231
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
06 / 12	RESGATE	8.930,00D	1.339,431006
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	RESGATE	7.440,76D	1.115,159116
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12 / 12	RESGATE	1.873,71D	280,590750
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	5.463,00D	817,434881
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	RESGATE	14.200,00D	2.122,204910
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 12	RESGATE	20.323,98D	3.035,015295
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
22 / 12	RESGATE	11.800,00D	1.761,410390
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE **GARÇA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À **REDE MUNICIPAL** DE ENSINO, NO ÂMBITO DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP.

(PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01711-DM)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **RENILDA PERES DE LIMA**, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de **GARÇA**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, RG **112629775**, inscrito no CPF/MF sob o nº **06175977823**, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) Prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) Destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 GABINETE DO SECRETARIO

- c) Acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) Reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste termo de compromisso e de seus eventuais aditivos;
- b) executar, sempre que pertinentes ao objeto do termo de compromisso, os serviços de topografia, sondagem e de eventual terraplanagem.
- c) elaborar, sempre que pertinente ao objeto, o projeto executivo da obra no prazo de 180 dias contados da data de assinatura do termo de compromisso e dar início à execução dos serviços e obras, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, consoante o cronograma físico-financeiro, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- d) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- e) administrar com critério e rigor, no âmbito das respectivas obrigações, os recursos transferidos pela SECRETARIA para a execução deste termo de compromisso;
- f) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução das ações deste termo, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- g) Manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas
- h) Permitir e facilitar à Secretaria a realização de auditorias e inspeções “in loco” para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros.
- i) permitir vistorias demandadas pela SEDUC
- j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste termo, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- k) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste termo de compromisso;
- l) remeter à SEDUC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros.
- m) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do termo de compromisso,
- n) Indicar os fiscais que bem como aqueles responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à SEDUC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da contratação da obra, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- o) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, vigentes.
- p) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- q) apresentar à SEDUC, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do termo de compromisso (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura) quando couber,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

r) apresentar, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do termo de compromisso;

s) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;

t) retirar placa de identificação da obra ao término desta.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ **493.042,29 (quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, cabendo à SECRETARIA R\$ **313.875,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais)** e ao MUNICÍPIO R\$ **179167,29 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, correndo no presente exercício as despesas da SECRETARIA no valor de R\$ **313.875,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais)** à conta da Classificação Econômica **4 (capital)**, Classificação Funcional Programática **12368081558100000**, vinculadas à Unidade de Despesa **80358**, do orçamento vigente.

§ 1º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Termo de Compromisso, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.

§ 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.

§ 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.

§ 5º - O MUNICÍPIO será obrigado a utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.

§ 6º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.

§ 7º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 8º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

§ 9º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§ 1º - A transferência das parcelas dependerá do percentual de execução a ser aferido em vistoria sendo calculado de forma proporcional.

§ 2º - Estas vistorias a que se refere o § 1º deverão ocorrer sempre que o município indicar que a execução física da obra alcançou o percentual limite de cada repasse, ou avançar no mínimo 15% em relação à vistoria anterior; respeitado o intervalo mínimo de 15 dias entre as vistorias, em conformidade com o cronograma previsto no Plano de Ação, parte integrante deste instrumento.

§ 3º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do MUNICÍPIO, até a regularização da pendência.

1. A SECRETARIA notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 2º desta Cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente;
- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa que será:

1 - de 10% (dez por cento) do valor global do termo de compromisso, no caso de inexecução total da obrigação;

2 - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação do termo de compromisso não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 3º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e no artigo 13 da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no *caput* desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissa no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados e acrescidos das medidas legais e cabíveis, aplicadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Excepcionalmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA, esta e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste termo de compromisso, nos seguintes casos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, e, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (termo de compromisso), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de compromisso.

§ 1º - A transferência do valor suplementar será feita conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação e ocorrerá conjuntamente com as transferências dos recursos já previstos neste termo de compromisso.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de concessão do reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:

V_s = Valor do termo de compromisso suplementado

V_c = Valor do termo de compromisso

I_o = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (termo de compromisso)

I_n = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do termo de compromisso e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA, não serão computados para fins da periodicidade prevista no §2º desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do termo de compromisso, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá:

1. à SECRETARIA:

a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º,

b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;

2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste §5º.

CLÁUSULA NONA

Do Foro





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 31 de maio de 2022 São Paulo,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

RENILDA PERES DE LIMA
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário Executivo



Assinado com senha por: RENILDA PERES DE LIMA - 31/05/2022 às 17:31:32
Assinado com senha por: JOÃO CARLOS DOS SANTOS - 27/05/2022 às 11:07:43
Documento N°: 050236A1308269 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1308269>



SEDUCTER2022000700DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PLANO DE AÇÃO - EIXO DE INFRAESTRUTURA

I - Identificação do Município		
Nome da Prefeitura:	Nº do CNPJ da Prefeitura:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA	44.518.371/0001-35	
Endereço da Prefeitura: Praça Hilmar Machado de Oliveira Centro	Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA	UF: SP
II - Identificação do Prefeito(a) Municipal		
Nome do(a) Prefeito(a): JOÃO CARLOS DOS SANTOS	Nº do CPF do(a) Prefeito(a): 06175977823	
III - Identificação da(s) ação(ões)		
<u>Creche</u>		
<u>Cadastro da ação</u>		
Tipo de ensino: Educação Infantil	Categorização: Ampliação	Esfera: Municipal
Nome da escola ou creche: Núcleo de Educação Infantil Karina Lopes Chiquini	CIE: 0	Código Inep: 35572779
Metragem: 139.50		
<u>Informações da obra</u>		
Objeto: Creche	Tipo da obra: Ampliação Creche Padrão FDE - 2 salas + sanitário	
Classificação da obra: Urbana	Valor solicitado: 493.042,29	



SEDUCDES2022002782DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Categoria da obra: Ampliação		Endereço: Rua José Maganha, 75, Jardim Morada do Sol, 17406-516
<u>Justificativa e objetivo da ação</u>		
Objeto: Creche	Séries atendidas: 0 a 3 anos, 4 e 5 anos	Meta: Meta 1 do PEE (Lei nº 16.279/2016) - Educação infantil
Nº de salas: 2	Nº de alunos atendidos: 44	Programa: Programa de Ensino Integral (PEI)
Objetivo da ação: Expansão		
Justificativa da obra: Devido a demanda reprimida que o município possui em atendimento de creche, o objeto se faz importante pois atenderá alunos das seguintes faixas etárias: berçário I e II, maternal I e II, pré escola I e II para cumprimento da meta 1 constante na lei 16279/2016 que diz: meta 1 - universalizar, até 2016, a educação infantil na pré escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até 2023.		
Cronograma de execução:		
Mês inicial: a partir da assinatura do termo de compromisso		Mês final: 10 meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso

IV - A transferência dos recursos seguirá os percentuais de execução e de repasse conforme estabelecido no Plano de Desembolso:

Percentual de execução física a ser comprovado pela Prefeitura Municipal	Percentual máximo de repasse da SEDUC-SP (acumulado), proporcional à evolução da obra
Emissão da ordem de início de execução	20%
Até 15%	até 35%
Até 30%	até 55%
Até 50%	até 75%





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Até 70%	até 90%
Até 100%	Até 100%

V - A municipalidade fica obrigada a prestar contas referente aos recursos financeiros recebidos para execução das ações deste Plano, nos termos da Resolução Seduc nº 121/2021, que regulamenta o eixo de infraestrutura.



Assinado com senha por: JOÃO CARLOS DOS SANTOS - 27/05/2022 às 11:06:47
Documento N°: 1150610A1285579 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1150610A1285579>



SEDUCDES2022002782DM

2022 PD's
USF 080001 - TESOURO DO ESTADO
PDS a serem pagas
08001
Data: 01/06/2022

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080261	2022P000421	260,11
TOTAL		260,11
TOTAL GERAL		260,11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP 279, de 01-06-2022
A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 01-06-2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Especialistas Edson Fernandes e Rogério Eduardo Rodrigues Bazi para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Comunicação Social: Rádio, Televisão e Internet, da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design do Campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com vistas a instruir o Processo CEE 2022/00120.
Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016 e 171/2019, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 16/2020.
Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor a Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 280, de 01-06-2022
A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 01-06-2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Especialistas Marcia Zendon de Campos e Willer Soares Muffre para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Educação Física, da Universidade de Taubaté, com vistas a instruir o Processo CEE 2022/00143.
Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016 e 171/2019, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 06/2018.
Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor a Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado da Presidência, de 01/06/2022
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 01 de junho de 2022:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO - INTERESSADO

REATOR	PROCESO	INTERESSADO
Coord. Laura Laguarda	2021/0028 - Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências e Saúde (CIES - Instituto do Cajuão)	

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
REATOR
 PROCESO | INTERESSADO || Coord. Vânia Beatriz Stecco Zanetti | 2021/00109 - 109º Instituto de Física de São Carlos | |
| Coord. Patrícia Fátima Gomes Santos | 2021/00419 - UNESP - Campus Experimental de São João del-Rei | |

ESCOLA DE EDUCAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

Portaria do Coordenador de 01-06-2022
Autorizando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização, proposto e executado por Instituições Credenciadas pela EFAPe e Parceiras: Órgão Proponente - Órgão Executor - Nº Processo - Nome do Curso - Público-alvo - Carga Horária - Local de Realização - Período de Realização.
Associação Nova Escola / Associação Nova Escola - SEDUC -PRC-2022/31210-V01 - "Inglês para a Sala de Aula - Módulo 1" - Professor de Educação Básica I e II, Quadro do Magistério - 40 horas - LMS Nova Escola disponível em https://especial.novaescola.org.br/cursos-ingles-efape. A partir da data de publicação desta Portaria.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores "Paulo Renato Costa Souza"
Rua João Ramalho, 1546 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP: 05008-002
www.escoladeformacao.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

Portaria do Coordenador de 01-06-2022
Autorizando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização, proposto e executado por Instituições Credenciadas pela EFAPe e Parceiras:
Órgão Proponente - Órgão Executor - Nº Processo - Nome do Curso - Público-alvo - Carga Horária - Local de Realização - Período de Realização.
Associação Nova Escola / Associação Nova Escola - SEDUC -PRC-2022/31210-V01 - "Inglês para a Sala de Aula - Módulo 1" - Professor de Educação Básica I e II, Quadro do Magistério - 40 horas - LMS Nova Escola disponível em https://especial.novaescola.org.br/cursos-ingles-efape. A partir da data de publicação desta Portaria.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores "Paulo Renato Costa Souza"
Rua João Ramalho, 1546 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP: 05008-002
www.escoladeformacao.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

Portaria do Coordenador de 01-06-2022
Autorizando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização, proposto e executado por Instituições Credenciadas pela EFAPe e Parceiras: Órgão Proponente - Órgão Executor - Nº Processo - Nome do Curso - Público-alvo - Carga Horária - Local de Realização - Período de Realização.
Associação Nova Escola / Associação Nova Escola - SEDUC -PRC-2022/31211-V01 - "Inglês Geral para Professores A1.1" - Professor de Educação Básica I e II, Quadro do Magistério - 40 horas - LMS Nova Escola disponível em https://especial.novaescola.org.br/cursos-ingles-efape. A partir da data de publicação desta Portaria.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores "Paulo Renato Costa Souza"
Rua João Ramalho, 1546 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP: 05008-002
www.escoladeformacao.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

Portaria do Coordenador de 01-06-2022
Autorizando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização, proposto e executado por Instituições Credenciadas pela EFAPe e Parceiras: Órgão Proponente - Órgão Executor - Nº Processo - Nome do Curso - Público-alvo - Carga Horária - Local de Realização - Período de Realização.
Associação Nova Escola / Associação Nova Escola - SEDUC -PRC-2022/31212-V01 - "Inglês Geral para Professores A1.2" - Professor de Educação Básica I e II, Quadro do Magistério - 40 horas - LMS Nova Escola disponível em https://especial.novaescola.org.br/cursos-ingles-efape. A partir da data de publicação desta Portaria.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores "Paulo Renato Costa Souza"
Rua João Ramalho, 1546 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP: 05008-002
www.escoladeformacao.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

Portaria do Coordenador de 01-06-2022
Autorizando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização, proposto e executado por Instituições Credenciadas pela EFAPe e Parceiras: Órgão Proponente - Órgão Executor - Nº Processo - Nome do Curso - Público-alvo - Carga Horária - Local de Realização - Período de Realização.
Associação Nova Escola / Associação Nova Escola - SEDUC -PRC-2022/31213-V01 - "Inglês Geral para Professores A1.3" - Professor de Educação Básica I e II, Quadro do Magistério - 40 horas - LMS Nova Escola disponível em https://especial.novaescola.org.br/cursos-ingles-efape. A partir da data de publicação desta Portaria.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores "Paulo Renato Costa Souza"
Rua João Ramalho, 1546 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP: 05008-002
www.escoladeformacao.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

Portaria do Coordenador de 01-06-2022
Autorizando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização, proposto e executado por Instituições Credenciadas pela EFAPe e Parceiras: Órgão Proponente - Órgão Executor - Nº Processo - Nome do Curso - Público-alvo - Carga Horária - Local de Realização - Período de Realização.
Associação Nova Escola / Associação Nova Escola - SEDUC -PRC-2022/31214-V01 - "Inglês Geral para Professores A1.4" - Professor de Educação Básica I e II, Quadro do Magistério - 40 horas - LMS Nova Escola disponível em https://especial.novaescola.org.br/cursos-ingles-efape. A partir da data de publicação desta Portaria.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores "Paulo Renato Costa Souza"
Rua João Ramalho, 1546 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP: 05008-002
www.escoladeformacao.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

APÓSTILA DE INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS FEDERAIS
Aprovando, à vista dos elementos instrutórios do processo SEDUC-PRC-2019/25928 e tendo em vista a alteração das fontes de recursos federais, considerando a execução por meio do presente contrato do Termo de Compromisso PAR Nº 201800180, destinado à formação com foco em Educação Especial, fruto de Emenda Parlamentar (SEUDUCAP-2022/336858-A, fls. 3603 - 3606), bem como seu Termo de Referência (SEUDUCAP-2022/336611-A, fl. 3592 - 3602) e considerando a continuidade da execução do Termo de Compromisso TC 201901364-3, conforme documentos às folhas 4054 e 4056, o presente apostilamos ao Contrato nº 002/2020, do processo SEDUC-PRC-2019/25928, para retificação da cláusula oitava - dos recursos orçamentários do referido contrato, incluindo as fontes de recursos 045.003.669 (para o atendimento de Emenda Parlamentar Federal TC PAR 201800180 e 045.003.642 (TC 201901364-3 - Eventos Formativos com foco na implementação da BNCC - Etapa Ensino Médio).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do aludido contrato que não colidirem com o disposto neste apostilamento.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIA E MATRÍCULA

ORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIA E MATRÍCULA
Portaria do Coordenador, de 01-06-2022
O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIAS E MATRÍCULA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 51 do Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus encargos, exercerem a função de Gestor e Fiscal do Contrato nº 11/ CITEM/2022, PROCESSO SEDUC-PRC-2021/52526, celebrado entre esta Pasta e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, inscrita no CNPJ nº 62.577.929/0001-35, objetivando a prestação de serviço de envio de mensagens via rede de telefonia celular - SMS.
Gestor: Diretor Técnico III - DEINF
Fiscal: Diretor Técnico II - CEIND

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIA E MATRÍCULA
Extrato de contrato
PROCESSO SEDUC-PRC-2021/52526
Contrato nº 015/CITEM/2022
Contratante: Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula (CNPJ: 46.384.111/0175-49)
Contratado: Telefônica Brasil S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-52
Objeto: Prestação de Serviço Técnico Foco Computado - STFC de Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa, para chamadas locais, intraestaduais e interestaduais, oriundas de telefones fixos e/ou móveis, para Central de Atendimento da SEDUC.
Vigência: 01/06/2022 a 30/11/2024.
Valor Total Estimado para 30 (trinta) meses: R\$ 141.826,50 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
Classificação dos recursos: Programa de Trabalho 12.122.081.6178.0000 - Natureza da Despesa 339039, Fonte Recurso 01002007.
Data da Assinatura: 01/06/2022

Portaria do Coordenador,
O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIAS E MATRÍCULA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 51 do Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus encargos, exercerem a função de Gestor e Fiscal do Contrato nº 15/CITEM/2022, PROCESSO SEDUC-PRC-2021/52526, celebrado entre esta Pasta e a Telefônica Brasil S.A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-52, objetivando a prestação de Serviço Técnico Foco Computado - STFC de Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa, para chamadas locais, intraestaduais e interestaduais, oriundas de telefones fixos e/ou móveis, para Central de Atendimento da SEDUC.
Gestor: Diretor Técnico I do Núcleo de Programação do Atendimento
Gestor Substituto: Diretor Técnico II - Centro de Atendimento Fiscal: Diretor Técnico II - Centro de Atendimento
Fiscal: Diretor Técnico I - Núcleo de Operação do Atendimento

Gestor Substituto: Diretor Técnico II - Centro de Atendimento Fiscal: Diretor Técnico II - Centro de Atendimento
Fiscal: Diretor Técnico I - Núcleo de Operação do Atendimento

Extrato de Termo de Compromisso
Pareceres C/SE nº 1086/2021 e nº 211/2022
Pareceres C/SE nº 223/2021 e nº 350/2021
Fundamento Legal: Lei nº 17.414, de 23/09/2021; Decreto nº 66.177, de 27/10/2021; Resolução SEDUC nº 121, de 12/11/2021 e Resolução SEDUC nº 141, de 16/12/2021.

Objeto - Implantação do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP - eixo "Infraestrutura" - Ação Rede Municipal
Convenientes: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e as Municipalidades relacionadas a seguir:
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data assinatura

Município	Processo	Demanda	Valor total (em R\$)	Valor SEDUC (em R\$)	Valor compartilhado (em R\$)	Assinatura
MARÍLIA	SEDUC-PRC-2021-01917-0M	23187	1.305.030,03	1.305.030,03	0,00	06/05/2022
MAJARUNA	SEDUC-PRC-2021-01938-0M	25704	493.042,29	346.750,00	146.292,29	18/05/2022
CAIABAS	SEDUC-PRC-2021-01756-0M	23003	1.362.778,81	1.362.778,81	0,00	18/05/2022
CAMPINAS	SEDUC-PRC-2021-02006-0M	24994	14.424.601,26	14.424.601,26	0,00	18/05/2022
FRANCISCO MORATO	SEDUC-PRC-2021-01758-0M	23005	1.447.583,49	1.447.583,49	0,00	18/05/2022
VITÓRIA BRANCA	SEDUC-PRC-2021-01988-0M	22899	13.340.391,29	13.340.391,29	0,00	18/05/2022
INDAIATUBA	SEDUC-PRC-2021-01981-0M	22489	493.042,29	313.875,00	179.167,29	18/05/2022
LUZILÂNDIA	SEDUC-PRC-2022-00197-0M	25143	1.405.748,71	1.405.748,71	0,00	18/05/2022
RAPAROD	SEDUC-PRC-2021-01770-0M	22909	493.042,29	313.875,00	179.167,29	18/05/2022
SANTIA ROSA DE VITÓRIA	SEDUC-PRC-2021-01931-0M	24081	493.042,29	313.875,00	179.167,29	18/05/2022
TÁBUA	SEDUC-PRC-2021-01940-0M	22568	493.042,29	313.875,00	179.167,29	18/05/2022
ARÉDES	SEDUC-PRC-2021-01921-0M	23382	637.077,73	637.077,73	0,00	20/05/2022
DADEMA	SEDUC-PRC-2022-00485-0M	25830	11.577.254,25	11.577.254,25	0,00	20/05/2022
CAÇOEIRA PAULISTA	SEDUC-PRC-2022-02448-0M	25661	488.771,60	283.500,00	206.271,60	24/05/2022
BACIOS	SEDUC-PRC-2021-01589-0M	22887	493.042,29	313.875,00	179.167,29	25/05/2022
ESTRELA DO NORTE	SEDUC-PRC-2021-01782-0M	22787	493.042,29	313.875,00	179.167,29	25/05/2022
ITAPUETUBA	SEDUC-PRC-2021-01988-0M	22899	493.042,29	313.875,00	179.167,29	31/05/2022
PARAPUÁ	SEDUC-PRC-2021-01797-0M	22793	737.227,88	313.875,00	423.352,88	31/05/2022
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SEDUC-PRC-2022-00297-0M	25270	493.042,29	313.875,00	179.167,29	31/05/2022
GARÇA	SEDUC-PRC-2021-01711-0M	24426	493.042,29	313.875,00	179.167,29	31/05/2022
QUATUBONA	SEDUC-PRC-2021-01998-0M	22906	297.843,09	182.250,00	115.593,09	31/05/2022
TORRENTINA	SEDUC-PRC-2021-01940-0M	22568	227.662,81	161.750,00	65.912,81	31/05/2022
QUIRINÓIA	SEDUC-PRC-2022-00015-0M	24810	493.042,29	313.875,00	179.167,29	31/05/2022
ITAI	SEDUC-PRC-2021-01187-0M	22792	322.574,02	146.882,50	175.691,52	31/05/2022

Quarto Aditamento ao Convênio
Parecer C/SE 261/2022, emitido em 28/04/2022
Fundamento Legal: Decretos nº 64.297, de 19 de junho de 2019, nº 51.925, de 22 de junho de 2007, nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual 6544, de 22 de novembro de 1989.

Convenientes: Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
Parecer SEDUC-PRC-2019/00805
Objeto: Alteração de plano de trabalho, suplementação de recursos financeiros
Valor da atualização: R\$ 75.627.068,81 (setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).
Valor Total: R\$ 390.627.068,81 (trezentos e noventa milhões, seiscentos e vinte e sete mil e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).
Data da assinatura: 23/05/2022.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO
Portaria DRE 28, de 01/06/2022
O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região Centro, conforme o Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2022/03462, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Estabelecimento de Ensino Acadêmico Internacional de Cinema (CIE 393236), situado à Rua Dr. Gabriel dos Santos, 142, Santa Cecília, CEP 01231-010, São Paulo/SP, mantido por Academia Internacional de Cinema e Produções BR Eireli - I.M. CNPJ 06.100.509/0001-92, autorizada a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 23/06/2008, publicada no D.O.E. de 24/06/2008 - 5ç 1 - Pg 48, passa a ser mantido por Academia Internacional de Cinema - AIC, CNPJ 09.109.932/0001-41.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria DRE 29, de 01/06/2022
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica encerradas as atividades dos Estabelecimentos de ensino Colégio Anchieta (CIE 566527), situados à Rua Voluntários da Pátria, 1555, Santana, CEP 02101-200, São Paulo/SP, mantido por Academia Paulista Anticheta, CGC 62.655.261/0001-05.
Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino da Região Centro, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos desde 1994.
O Dirigente Regional de Ensino com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e à vista do Processo SEDUC-PRC-2022/7153, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado a ocupação de duas dependências em endereço já autorizado, a saber, sala da secretaria e salas do período integral, junto ao Estabelecimento de Ensino Colégio Salesiano Santa Teresinha (CIE 100473), situado à Rua Manoel Manoel de Sá, 142, Santa Teresinha, CEP 02475-050, São Paulo/SP, mantido por Externato Santa Teresinha, CNPJ 62.025.275/0001-37, reconhecido por Portaria COSGP de 15/07/1980 e publicada em D.O.E. de 16/07/1980, Pág. 13.
Artigo 2º - O estabelecimento de ensino manterá em suas duas dependências os cursos já autorizados.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Celebração de Termo de Fomento
Fundamento Legal: Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 61.981/2016 e Decreto nº 61.981/2016
Parecer Referencial C/SE nº 35/2021 emitido em 09/11/2021
Parecer CEE 182/2022, emitido em 05/05/2022
Objeto - Aquisição de equipamentos com recursos de emenda parlamentar
Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a CASA DA CRIANÇA GETULIO LIMA
Processo: SEDUC-PRC-2021/72725
Valor Total do Convênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data assinatura: 31/05/2022
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 31/05/2022 até 30/05/2023.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 01/06/2022
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-2022/31784, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Academia Internacional de Cinema (CIE 393236), situado à Rua Dr. Gabriel dos Santos, 142, Santa Cecília, CEP 01231-010, São Paulo/SP, e mantido por Academia Internacional de Cinema - AIC, CNPJ 09.109.932/0001-41.
Artigo 2º - O alteração de que trata esta Portaria refere-se ao Artigo 1º, do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro de 18/12/2013, publicada em D.O.E. 19/12/2013, Pg. 54.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 01/06/2022
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-2022/31784, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Academia Internacional de Cinema (CIE 393236), situado à Rua Dr. Gabriel dos Santos, 142, Santa Cecília, CEP 01231-010, São Paulo/SP, e mantido por Academia Internacional de Cinema - AIC, CNPJ 09.109.932/0001-41.
Artigo 2º - O alteração de que trata esta Portaria refere-se ao Artigo 1º, do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro de 18/12/2013, publicada em D.O.E. 19/12/2013, Pg. 54.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 01/06/2022
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-20